



Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geologia, Instituto de Geociências, Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPGL) do Instituto de Geociências (IGEO), em cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), é regido pela legislação universitária pertinente, pela Resolução nº 01/2006 e demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), pelo presente regulamento e por instruções normativas complementares que têm a função de definir parâmetros específicos de alguns artigos do presente regulamento e que a ele não se sobrepõem.

Parágrafo único. A pós-graduação *stricto sensu* está aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro expostas na Resolução nº 01/2006 do CEPG e às exigências do PPGL expostas no presente regulamento.

Art. 2º O PPGL tem como missão oferecer, de forma regular e gratuita, cursos para graduados nos níveis de mestrado e doutorado, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§1º O mestrado pode ter forma de:

I – mestrado acadêmico, voltado à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica, cultural e profissional;

II – mestrado profissional, voltado ao aprofundamento da formação científica e cultural, com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados científicos à solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

§2º O doutorado constitui-se no mais alto nível da educação superior e está voltado à formação científica e cultural ampla e aprofundada e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

§3º O mestrado e o doutorado conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente:

I – o mestrado conduz ao título de *Mestre em Ciências (Geologia)*;

II – o doutorado conduz ao título de *Doutor em Ciências (Geologia)*.

§4º O pós-doutorado, entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de Doutor, não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGL é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes no âmbito do Instituto de Geociências, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu* em Geologia e atividades de pesquisa.

§1º O PPGL se organiza por áreas de concentração, as quais reúnem conjuntos de linhas e projetos de pesquisa, a saber:

- I – Área de Concentração em Geologia Regional e Econômica.
- II – Área de Concentração em Geologia de Engenharia e Ambiental.
- III – Área de Concentração em Paleontologia e Estratigrafia.

§2º As ações administrativas do PPGL estão a cargo de sua Coordenação e da Comissão Deliberativa, contando ainda com um Corpo Consultivo, cujas composições e atribuições são apresentadas nos artigos 5º, 6º e 7º.

§3º O PPGL poderá oferecer turma fora da sede, segundo procedimentos aprovados por instrução normativa específica para este fim, desde que aprovada pela Comissão Deliberativa e submetida à apreciação do CEPG.

Art. 4º O PPGL é regido pelo presente regulamento, aprovado por sua Comissão Deliberativa, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e pela Congregação do IGEO, e homologado pelo CEPG.

Parágrafo único. O regulamento do PPGL estabelece:

- I - a organização administrativa;
- II - os critérios de composição do corpo docente e de permanência de seus membros;
- III - os critérios de seleção e de avaliação do corpo discente;
- IV - a composição da Comissão Deliberativa, sua competência e a forma de escolha de seus membros;
- V - a forma de escolha, as atribuições e responsabilidades do coordenador e de seu substituto eventual;
- VI - o regime acadêmico dos cursos oferecidos;
- VII - o título que cada curso outorga;
- VIII - a periodicidade das reuniões ordinárias de sua Comissão Deliberativa e seu registro em ata;
- IX - outras regras pertinentes.

Art. 5º O coordenador do PPGL e seu substituto eventual devem ser professores doutores em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

§1º O coordenador do PPGL terá mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

§2º A escolha do coordenador do PPGL dar-se-á por eleição direta, da seguinte forma:

I - o colégio eleitoral é integrado pelos docentes do PPGL;

II – a Comissão Deliberativa estabelecerá o calendário eleitoral garantindo sua ampla divulgação;

III – o processo eleitoral será composto por um período de inscrições não inferior a 2 (duas) semanas; de votação presencial, com duração de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis; e de apuração e confecção da ata pela própria Comissão Deliberativa;

IV – as candidaturas deverão observar, sempre que possível, o rodízio entre as três áreas de concentração do PPGL;

V – as candidaturas deverão ser apresentadas na forma de chapas, contendo os nomes dos candidatos a coordenador e a substituto eventual, preferencialmente de diferentes áreas de concentração;

VI – serão consideradas válidas as eleições para coordenador quando pelo menos um terço do colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes;

VII – a eleição do coordenador dar-se-á por maioria simples dos votos válidos;

VIII – em caso de empate, vencerá aquele que tiver titulação mais antiga.

§3º Os nomes eleitos para coordenador e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, para o que deverão ser apresentados: o *curriculum vitae* de cada um dos designados; as atas de aprovação do processo de eleição pela Comissão Deliberativa e pela Congregação do IGEO; declaração do regime de trabalho; termo de não acumulação de cargo público; e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§4º Em caso de afastamento definitivo do coordenador, seu mandato será completado pelo substituto eventual, se decorridos dois terços do mandato.

§5º Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do coordenador que se afastou.

§6º Ao coordenador compete:

I – acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias da Comissão Deliberativa;

III – elaborar relatórios anuais circunstanciados referentes à avaliação nacional de cursos de pós-graduação por órgão competente do Ministério da Educação;

IV – submeter à apreciação da Comissão Deliberativa propostas de política acadêmica, administrativa e financeira do PPGL;

V – submeter à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IGEO as bancas examinadoras de defesa de dissertações ou teses, precedida da devida aprovação da Comissão Deliberativa;

VI – prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do corpo docente e discente;

VII – prestar contas anualmente da aplicação dos recursos financeiros destinados diretamente ao PPGL, para o Corpo Consultivo e posterior aprovação da Comissão Deliberativa.

Art. 6º A Comissão Deliberativa é a instância decisória no âmbito do PPGL e deverá zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e de seu próprio regulamento.

§1º A Comissão Deliberativa será presidida pelo coordenador.

§2º A Comissão Deliberativa terá a participação de três docentes do PPGL, representantes de cada uma das três áreas de concentração e indicados pelos professores das respectivas áreas de concentração.

I – Cada docente membro da Comissão Deliberativa deverá ter um membro suplente também indicado pelos professores das respectivas áreas de concentração.

II – O mandato de cada representante docente na Comissão Deliberativa é de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução por mais um mandato.

§3º A Comissão Deliberativa terá a representação de um discente eleito diretamente.

I - o colégio eleitoral será integrado pelos alunos com matrícula ativa no PPGL;

II – a Comissão Deliberativa estabelecerá o calendário eleitoral, garantindo sua ampla divulgação;

III – o processo eleitoral será composto por um período de inscrições não inferior a 2 (duas) semanas; de votação presencial, com duração de 3 (três) a 5 (cinco) dias; e de apuração e confecção da ata pela própria Comissão Deliberativa;

IV – o membro discente será eleito para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução;

V – poderão se candidatar os alunos com matrícula ativa que já tenham concluído, pelo menos, a metade da carga horária exigida para o seu curso e ainda lhes restem, pelo menos, 12 (doze) meses para conclusão do curso;

VI – a eleição do representante dar-se-á por maioria simples dos votos válidos;

VII – em caso de empate, aquele que tiver matrícula mais recente será o eleito;

VIII – o segundo colocado na apuração dos votos será indicado como suplente.

§4º À Comissão Deliberativa compete:

I – promover a eleição de todos os membros da Comissão Deliberativa, incluindo seu coordenador;

II – aprovar e encaminhar o nome do coordenador e do seu substituto eventual para aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IGEO, sendo posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação;

III – discutir, elaborar e rever o regulamento do PPGL, sempre que se fizer necessário e com a contribuição do Corpo Consultivo, o qual deverá ser aprovado em reunião com quórum pleno da Comissão Deliberativa;

IV – discutir, elaborar e rever, com a contribuição do Corpo Consultivo, instruções normativas complementares a esse regulamento, que deverão ser aprovadas em reunião com quórum pleno da Comissão Deliberativa;

V – discutir, elaborar e aprovar, com a contribuição do Corpo Consultivo, propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;

VI – deliberar sobre o planejamento acadêmico, em particular sobre o calendário, o regime didático e de oferta de disciplinas;

VII – deliberar, com a contribuição do Corpo Consultivo, sobre o planejamento financeiro, em particular sobre a aplicação de recursos advindos de taxas de bancada aportadas ao PPGL;

VIII – deliberar sobre os editais públicos de processo seletivo para ingresso de alunos no PPGL, incluindo a indicação de suas bancas examinadoras;

IX – homologar os resultados do processo seletivo para ingresso de alunos no PPGL;

X – discutir, com a contribuição do Corpo Consultivo, a criação, modificação ou extinção de áreas de concentração, que deverão ser aprovadas em reunião com quórum pleno da Comissão Deliberativa;

XI – avaliar o desempenho do corpo docente e deliberar, em reunião com quórum pleno, sobre a permanência de cada integrante do PPGL;

XII – discutir e deliberar, em reunião com quórum pleno, sobre as solicitações de credenciamento de novos docentes;

XIII – discutir e deliberar, em reunião com quórum pleno, sobre o afastamento de integrantes do corpo docente;

XIV – discutir e deliberar, em reunião com quórum pleno, sobre a mudança de área de concentração de integrantes do corpo docente do PPGL;

XV – deliberar sobre a composição das bancas examinadoras de seminários de mestrado e doutorado;

XVI – deliberar sobre a composição das bancas de exames de qualificação e de defesas de dissertação ou de tese;

XVII – deliberar sobre os critérios de concessão de cotas de bolsa de estudo, bem como a sua distribuição, tornando-os públicos;

XVIII - autorizar a participação de membro do corpo docente em outro programa de pós-graduação.

Art. 7º O Corpo Consultivo é instância de apoio às decisões da Comissão Deliberativa no que respeita às diretrizes administrativas e acadêmicas do PPGL.

§1º O Corpo Consultivo será composto por todos os docentes do PPGL.

§2º O Corpo Consultivo tem as seguintes atribuições:

I – opinar previamente em decisões que afetem a estrutura do PPGL;

II – opinar sobre a aplicação de recursos financeiros aportados ao PPGL;

III – emitir parecer sobre as formas de avaliação e condução de processos seletivos;

IV – opinar previamente sobre critérios específicos que constarão das instruções normativas do PPGL.

CAPÍTULO 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPGL será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1º Todos os docentes deverão ser portadores de título de Doutor obtido no País, em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no exterior e devidamente revalidado.

§2º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§3º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPGL portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPGL compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGL;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPGL.

§4º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§5º No caso do mestrado profissional, até 20% (vinte por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do IGEO.

Art. 9º Cabe ao corpo docente do PPGL:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGL e garantir-lhes continuidade;

II - formular a política acadêmica do PPGL, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGL.

Art. 10. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao PPGL classificar seus docentes em uma das diferentes categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa, com a contribuição do Corpo Consultivo, estabelecerá em instrução normativa critérios mínimos para classificação dos docentes nas categorias previstas pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 11. Critérios mínimos para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes nas diferentes categorias previstas pelo órgão competente do Ministério da Educação deverão ser definidos por instrução normativa específica, garantidas a contribuição do Corpo Consultivo, a aprovação pela Comissão Deliberativa.

Art. 12. Um docente do PPGL poderá integrar até dois programas de pós-graduação, sendo o segundo da própria Universidade Federal do Rio de Janeiro ou vinculado a outra Instituição, se a dupla participação for autorizada por cada programa de pós-graduação envolvido e pelo IGEO, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

CAPÍTULO 3

DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 13. Poderão candidatar-se ao PPGL os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º O edital público de seleção deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o início das inscrições e deverá necessariamente especificar:

- I – prazos, formas e condições para a inscrição;
- II – calendário e local de realização das etapas de seleção;
- III – documentos exigidos para a inscrição e para a admissão, e prazos para sua apresentação;
- IV – número de vagas para o mestrado e para o doutorado;
- V – relação de professores orientadores e suas respectivas vagas para os cursos de mestrado e/ou de doutorado;
- VI – características das etapas de seleção;
- VII – detalhamento dos critérios de pontuação das etapas de seleção;
- VIII – nota final mínima exigida para aprovação;
- IX – formas, condições e prazos para a apresentação de recursos;

X – critérios para distribuição das bolsas, sem prejuízo das condições e eventuais restrições impostas pelas várias agências de fomento;

§2º O PPGL permitirá a candidatura e admissão ao curso de doutorado de não portadores do título de Mestre, a serem analisadas e aprovadas pela Comissão Deliberativa, considerando uma das seguintes situações:

I – vasta e inequívoca experiência profissional na área de Geociências e afins;

II – relevante e significativa produção científica na área de Geociências e afins, principalmente em periódicos internacionais bem qualificados;

III – desempenho acadêmico de excelência na graduação, acompanhado de participação destacada em atividades de Iniciação Científica e produção científica qualificada.

§3º A admissão de um candidato no PPGL ou a sua permanência nele não poderá estar condicionada à existência de vínculo com determinada empresa ou instituição, nem poderá estar garantida por esse vínculo.

§4º Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação e/ou mestrado serão analisados pela Comissão Deliberativa.

Art. 14. A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGL, observando-se as recomendações referentes à relação orientando/orientador consideradas adequadas pelo órgão competente do Ministério da Educação e conforme estabelecido por instrução normativa aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 15. A seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado será feita com base no mérito, incluindo a verificação de conhecimentos geológicos e da capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, bem como de outros itens explicitados em edital de seleção.

Art. 16. A admissão de um aluno poderá ser condicionada à inscrição, no primeiro ano do curso, em disciplina de nivelamento, desde que as condições estejam previstas no edital do processo seletivo.

Parágrafo Único – Quando for de inscrição obrigatória, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, a permanência do aluno no curso estará condicionada à aprovação na disciplina de nivelamento, cujo aproveitamento constará no histórico escolar.

Art. 17. A mudança de nível do mestrado para o doutorado é possível e pode ser solicitada pelo aluno, acompanhada de parecer do orientador com justificativas circunstanciadas e apresentação de novo plano de trabalho para o nível de doutorado, desde que observadas as seguintes condições:

I – recomendação formal de banca constituída pela Comissão Deliberativa para a avaliação da solicitação;

II – ter cumprido integralmente a carga horária para o mestrado;

III – coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,5;

IV – não haver reprovações no histórico de mestrado;

V – não ter ultrapassado 24 (vinte e quatro) meses de curso;

VI – ter submetido artigo para periódico qualificado, conforme instrução normativa de classificação mínima de artigos exigidos para a defesa da dissertação.

Parágrafo único. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IGEO, e

implicará no cumprimento por parte do aluno de todas as obrigações acadêmicas adicionais exigidas para o nível de doutorado.

Seção 2

DA MATRÍCULA

Art. 18. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este regulamento e pelo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 19. Todo estudante matriculado deverá receber orientação individualizada por docente do PPGL, integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 8º, § 3º, inciso IV; que participe de linha de pesquisa a qual esteja vinculado, de forma inequívoca, o tema da dissertação ou tese a ser desenvolvida pelo aluno; e que disponha de vaga para orientandos, conforme regras estabelecidas em instrução normativa específica e segundo as vagas definidas no edital do processo seletivo.

§1º A orientação poderá ser dividida com até mais dois orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§2º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§3º Com autorização expressa do CEPG e anuência da Comissão Deliberativa para cada caso, um servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa desenvolvido no PPGL, mas que não seja docente do programa de pós-graduação, poderá co-orientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um docente do PPGL.

§4º A troca de orientador será permitida se aprovada pela Comissão Deliberativa, desde que observadas as seguintes condições:

I – solicitação encaminhada ao coordenador do PPGL, com as devidas justificativas, assinada pelos orientadores envolvidos e pelo aluno interessado;

II – o novo orientador deverá atender aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo;

III – apresentação, se for o caso, de um novo plano de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado inequivocamente relacionado às linhas e projetos de pesquisa de que o novo orientador seja coordenador ou membro participante;

IV - disponibilidade de vagas para o novo orientador.

§5º Outros casos que não se enquadrem no disposto no presente artigo serão analisados e julgados pela Comissão Deliberativa, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do IGEO e pelo CEPG.

Art. 20. As matrículas nos cursos de mestrado e de doutorado serão válidas, respectivamente, pelos prazos para integralização de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, desde que o aluno se mantenha em dia com suas obrigações acadêmicas descritas neste regulamento.

Parágrafo único. Para o aluno que tiver aprovada a mudança de nível do mestrado para o doutorado, conforme previsto no Art. 17, o prazo de integralização será 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do ingresso no programa.

Art. 21. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGL nos seguintes casos:

I – à aluna gestante, por 3 (três) meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 3 (três) meses, período considerado admissível para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 22. O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa e concordância do orientador, o trancamento de matrícula.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro e para o último períodos do curso, bem como nos períodos de prorrogação, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas ou de pesquisa.

§2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 20.

§4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 20, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 21.

Art. 23. O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa e na forma estabelecida neste regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 20.

§1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o curso de mestrado e 12 (doze) meses para o curso de doutorado.

§2º As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas pelo orientador para análise e julgamento da Comissão Deliberativa, observando-se as seguintes condições:

I – encaminhamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o fim do prazo de integralização do curso, salvo casos excepcionais a serem julgados pela Comissão Deliberativa;

II – documento com justificativas circunstanciadas, assinado pelo orientador e pelo aluno interessado;

III – cronograma contendo todas as atividades a realizar e data de previsão da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

IV – minuta da dissertação ou da tese, contendo a redação já realizada, necessariamente incluindo a metodologia completa, os resultados parciais obtidos e as conclusões preliminares da pesquisa;

§3º A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 30 (trinta) meses.

§4º A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses.

§5º A solicitação de prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos nos §3º e §4º do presente artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão Deliberativa e da concordância da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IGEO.

Art. 24. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I – obtiver mais de um conceito "D" no mesmo período ou em períodos distintos;
- II – apresentar coeficiente de rendimento (CR) inferior a 1,5 em qualquer período;
- III – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- IV – descumprir os prazos previstos no Art. 20, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação, trancamento ou regime acadêmico especial;
- V – for reprovado em disciplina de nivelamento, na situação prevista no Art. 16.
- VI – for reprovado pela segunda vez em seminário de mestrado ou doutorado, conforme estabelecido no Art. 34 §3º;
- VII – for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ao doutorado, conforme estabelecido no Art. 34 §3º;
- VIII – não apresentar até a solicitação da defesa, no caso de aluno estrangeiro não lusófono, certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 25. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§3º A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada até o limite máximo de 50%, observadas as seguintes condições:

- I – a readmissão ter ocorrido em prazo não superior a 3 (três) anos a partir do cancelamento;
- II – existência da disciplina, na ocasião da readmissão, com o mesmo código, título, ementa e carga horária, ou existência de disciplina equivalente;
- III – aprovação da Comissão Deliberativa.

Art. 26. Alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de outras Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação, considerados alunos externos ao PPGL, poderão efetuar matrícula em disciplina isolada de acordo com os seguintes procedimentos e condições:

- I – solicitação escrita encaminhada ao coordenador do PPGL pelo interessado;
- II – existência de vagas disponíveis após as inscrições dos alunos do PPGL;
- III – submissão às mesmas exigências e avaliações efetuadas na disciplina;
- IV – emissão de declaração com o conceito final obtido pelo aluno externo.

Parágrafo Único – O PPGL não assume qualquer compromisso quanto à aceitação posterior, como aluno regular, daqueles que concluírem disciplinas isoladas, devendo os interessados se submeter ao processo seletivo para ingresso no PPGL.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 27. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob a responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

Art. 28. A criação de disciplinas no PPGL deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IGEO, e somente poderá ser autorizada após análise pelo CEPG.

Art. 29. A estrutura curricular será formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso.

Art. 30. O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como do número de créditos, será feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

Parágrafo único. Disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária.

Art. 31. A carga de atividade pedagógica necessária à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será de 360 horas e de 450 horas, respectivamente.

§1º Um curso de mestrado não poderá ter duração inferior a 1 (um) ano letivo.

§2º Um curso de doutorado não poderá ter duração inferior a 2 (dois) anos letivos.

Art. 32. O aluno poderá solicitar, com a concordância do seu orientador, a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou de disciplinas isoladas cursadas anteriormente no PPGL, observando-se as seguintes condições e procedimentos:

I – até 1/3 (um terço) da carga horária mínima exigida para o curso no qual está matriculado, especificada no Art. 31;

II – no caso de disciplinas isoladas cursadas anteriormente no PPGL ou em outros cursos de mestrado ou doutorado, terem sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos antes do ingresso no PPGL;

III – encaminhamento das solicitações à coordenação do PPGL acompanhadas do histórico escolar ou declaração expedida pelo curso que ministrou a disciplina, contendo os conceitos ou notas obtidos por disciplina cursada, além dos respectivos programas oficiais;

IV – aprovação pela Comissão Deliberativa.

§1º Apenas a carga horária e os créditos correspondentes serão aproveitados no histórico do aluno.

§2º A indicação de conceito T (Transferida) será atribuída a estas disciplinas.

§3º A carga horária de disciplinas obtida em curso de mestrado poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, observando-se as seguintes condições:

I – apenas a carga horária e os créditos correspondentes serão aproveitados no histórico de doutorado do aluno;

II – os créditos obtidos em disciplinas do PPGL serão aproveitados até o limite de 360 horas, não podendo ser computadas as disciplinas exclusivas de mestrado;

III – os créditos obtidos em outros cursos de mestrado reconhecidos pelo Ministério da Educação serão aproveitados em até um 1/3 (um terço) da carga horária mínima exigida para o curso de doutorado, especificada no Art. 31.

Art. 33. O regulamento do PPGL autorizará o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, observadas as seguintes condições:

I – a disciplina deverá estar necessariamente registrada no histórico escolar da graduação e não poderá ter sido computada para a integralização da carga horária necessária para a obtenção da graduação;

II – a disciplina deverá ter sido cursada há no máximo de 3 (três) anos antes do ingresso no PPGL;

III – até 1/3 (um terço) da carga horária mínima exigida para o curso, especificada no Art. 31;

IV – encaminhamento das solicitações à coordenação do PPGL, acompanhadas do histórico escolar de graduação, contendo os conceitos ou notas obtidos por disciplina cursada, além dos respectivos programas oficiais;

V – aprovação pela Comissão Deliberativa.

§1º Apenas a carga horária e os créditos correspondentes serão aproveitados no histórico do aluno.

§2º A indicação de conceito T (Transferida) será atribuída a estas disciplinas.

Art. 34. Os alunos de mestrado e de doutorado deverão cumprir, respectivamente, a disciplina Seminário de Mestrado e Seminário de Doutorado, que têm a finalidade de avaliação do andamento da pesquisa, com respeito ao domínio do tema pelo aluno, atividades realizadas e planejamento das atividades futuras, observadas as seguintes condições:

I – inscrição nos seminários de mestrado ou de doutorado no início do segundo semestre letivo e defesa até o final do mesmo semestre, conforme programação a ser divulgada pela Comissão Deliberativa;

II – entrega na secretaria do PPGL de quatro volumes impressos, três para os membros da banca e um para ser arquivado na secretaria;

III – defesa perante banca aprovada pela Comissão Deliberativa, composta por três membros, sendo um deles necessariamente o orientador, um docente do PPGL indicado pelo representante da área de concentração pertinente e um membro indicado pelo orientador, necessariamente Doutor que tenha afinidade com o tema da tese.

§1º Os seminários de mestrado e de doutorado não conferem créditos e nem carga horária.

§2º Em caso de não aprovação no Seminário de Mestrado ou no Seminário de Doutorado, o aluno poderá habilitar-se a novo exame, perante a mesma banca, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno será desligado do PPGL, tendo sua matrícula cancelada, em caso de não aprovação na segunda apresentação do Seminário de Mestrado ou Seminário de Doutorado.

Art. 35. O aluno de doutorado será submetido a Exame de Qualificação, para o qual deverá observar as seguintes condições:

I – aprovação no Seminário de Doutorado;

II – cumprimento da carga horária mínima em atividades pedagógicas, conforme estabelecido no Art. 31;

III – inscrição e defesa até o sexto semestre do curso;

IV – apresentação de volume escrito contendo, necessariamente, o sumário detalhado da tese, fundamentação teórica, metodologia, análise e interpretação dos resultados obtidos, e cronograma das etapas a serem cumpridas;

V – apresentação de cópia de artigo submetido, aceito ou publicado, obrigatoriamente relacionado ao tema da tese (em qualquer caso a submissão deverá ter sido obrigatoriamente após o ingresso no Doutorado), em revista científica cuja classificação mínima atribuída pelo órgão competente do Ministério da Educação será definida por instrução normativa do PPGL;

VI – entrega na secretaria do PPGL de quatro volumes impressos, três para os membros da banca e um para ser arquivado na secretaria;

VII – defesa perante banca examinadora aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGL, composta por três membros, sendo um deles necessariamente o orientador, um docente do PPGL indicado pelo representante da área de concentração pertinente e um membro indicado pelo orientador, necessariamente Doutor que tenha afinidade com o tema da tese.

§1º O Exame de Qualificação não confere créditos e nem carga horária.

§2º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser apresentado em ata específica para esse fim, devidamente assinada pelos membros da banca.

§3º O aluno que não tiver obtido aprovação no Exame de Qualificação poderá habilitar-se a novo exame, perante a mesma banca, em um prazo não superior a 90 (noventa).

§4º O aluno será desligado do PPGL, tendo sua matrícula cancelada, em caso de não aprovação na segunda defesa do Exame de Qualificação.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I – A (Excelente) – grau final igual ou superior a 9,0;

II – B (Bom) – grau final entre 8,9 e 7,0;

III – C (Regular) – grau final entre 6,9 e 5,0;

IV – D (Deficiente) – grau final abaixo de 5,0.

§2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 37. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) poderá ser concedida ao aluno que não concluir os trabalhos da disciplina, devendo o conceito final ser lançado em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 38. Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 39. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas nos Art. 32 e 33.

Art. 40. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, aos quais serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 41. A permanência do aluno no PPGL está condicionada, sem prejuízo do disposto nos Art. 20 e 24, a apresentar coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 1,5 em qualquer período.

Seção 5

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 42. Para a defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado no PPGL as seguintes condições mínimas serão exigidas:

I – carga horária mínima de atividades pedagógicas de 360 horas para o mestrado e 450 horas para o doutorado, observado ainda o disposto no Art. 20 e no Art. 23 deste regulamento;

II - CRA mínimo 2,0 para o mestrado e 2,5 para o doutorado, observado ainda o disposto no Art. 41;

III – tempo mínimo de matrícula ativa de 12 (doze) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, conforme Art. 31 deste regulamento;

IV – comprovação até a solicitação da defesa, no caso de aluno estrangeiro não lusófono, de proficiência em língua portuguesa;

V – entrega na secretaria do PPGL dos volumes impressos da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para a defesa, observados os prazos máximos estabelecidos nos Art. 20 e 23 deste regulamento;

VI – cumprir com êxito a disciplina de “Seminário de Mestrado” ou “Seminário de Doutorado”;

VII – cumprir com êxito o “Exame de Qualificação”, exclusivamente para os alunos de doutorado;

VIII – os alunos de mestrado deverão ter pelo menos um artigo publicado, aceito ou submetido para revista científica cuja classificação mínima atribuída pelo órgão competente do Ministério da Educação será definida por instrução normativa;

IX – os alunos de doutorado deverão ter, pelo menos, um artigo publicado ou aceito e um artigo submetido para revista científica cuja classificação mínima atribuída pelo órgão competente do Ministério da Educação será definida por instrução normativa.

Parágrafo Único - Além das submissões de artigos científicos previstas no presente artigo, fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para publicação de novos artigos referentes à tese ou à dissertação defendida no PPGL, após o qual o orientador poderá usar os dados para a publicação de novos artigos, desde que concedida a coautoria ao aluno.

Art. 43. Excepcionalmente poderá ser autorizada a defesa direta de tese de doutorado a candidatos de alta qualificação científica e tecnológica, expressa em títulos e trabalhos, mediante análise, julgamento e emissão de parecer favorável exarado pela Comissão Deliberativa do PPGL, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IGEO, pela Congregação do IGEO e pelo Conselho de Coordenação do CCMN.

§ 1º A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao plenário do CEPG.

Art. 44. O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 42, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 45. O grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 42, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§1º A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento científico para a área de Geociências e afins.

§2º A publicação de resultados da pesquisa ao longo do período prévio à defesa da tese, pelo candidato, não compromete a originalidade do trabalho.

Art. 46. A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 47. A banca examinadora constituída para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será composta por membros titulares e suplentes.

§1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§2º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos três membros titulares, dos quais pelo menos um e no máximo dois pertencerão ao PPGL.

§3º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros titulares, dos quais pelo menos um e no máximo dois pertencerão ao PPGL.

§4º O orientador ou os orientadores não fazem parte da banca examinadora.

§5º A banca examinadora será presidida pelo docente do PPGL com maior tempo de participação no programa, ao qual caberá a abertura e encerramento da sessão com a leitura pública da ata.

§6º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuênci;a;

II - haja ciência e anuênci;a por parte do orientador e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa e da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do IGEO;

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declararem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

§7º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão ser encaminhados pelo orientador principal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, incluindo os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGL.

Art. 48. A banca examinadora, se composta em conformidade com Art. 47, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa.

Parágrafo único. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 47.

Art. 49. As defesas de dissertação e tese deverão ser públicas e cabe à coordenação do PPGL dar ampla divulgação das datas e locais de todas as defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser encaminhada para o CEPG solicitação de autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação por escrito do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGL, da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da IGEO, da Congregação do IGEO e do Conselho de Coordenação do CCMN.

Art. 50. Deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa da dissertação ou tese.

§1º O resumo da dissertação ou tese, o local e o horário da realização da defesa serão divulgados previamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§2º O candidato disporá de até 50 (cinquenta) minutos, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, para expor sua dissertação ou tese.

§3º Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, incluídas neste tempo as respostas do candidato.

§4º Ao término da arguição, a banca examinadora se reunirá sem a participação do candidato e da plateia para emitir um dos seguintes pareceres conclusivos: aprovado com louvor, aprovado, aprovado com exigências ou reprovado.

I – Os critérios para concessão de louvor serão estabelecidos em instrução normativa do PPGL.

II – O candidato reprovado será automaticamente desligado do programa.

III – No caso do candidato aprovado com exigências, a banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento das exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 7º do presente Artigo.

§5º O ato da defesa de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§6º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§7º Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do PPGL os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 51. Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o PPGL terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos Art. 46 e 47.

§ 1º O PPGL não encaminhará para a homologação do CEPG o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo demonstre desacordo com o determinado nos Art. 42, 46 e 47.

§ 2º O PPGL não encaminhará para a homologação do CEPG o resultado da defesa de aluno que não tenha cumprido o disposto no Art. 50, §7º.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos no presente regulamento e nas instruções normativas do PPGL, dependendo da sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa ou pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do IGEO ou pelo Conselho de Ensino para Graduados.